



PROCESSO N° TST-AIRR-10261-64.2016.5.03.0063

Agravante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogada : Dra. Luciana Mano Oliveira
Advogado : Dr. Aquilino Novaes Rodrigues
Advogado : Dr. Lígia Carolina Bortoloni Ide
Agravado : **FRANCIELE ARANTES DE ALMEIDA**
Advogada : Dra. Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel

GMALR/FBJB

D E S P A C H O

A matéria debatida nos presentes autos (*COMPETÊNCIA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. SELEÇÃO. EMPREGO PÚBLICO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO*) é objeto, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do RE-960429 RG/RN, em que o Relator, Ministro Gilmar Mendes, determinou a suspensão de todos os processos que tratam do tema n° 992 do Banco de Teses de Repercussão Geral (*"discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado"* (STF, decisão monocrática, DJ-e de 06/06/2018)).

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no RE-960429 RG/RN.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator